



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE-SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 242/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que altera que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto ao mérito, há que se destacar de fundamental relevância social a parceria firmada entre o Poder Público Municipal e as Organizações Sociais que receberão os repasses autorizados pela presente propositura, vez que contribuiu para a prestação de um serviço de qualidade e com eficiência, pois, de certa forma, servem como uma medida de retirada dessa sobrecarga do poder público ou, muitas vezes, de uma maior agilidade do trâmite para a prestação destes serviços, pelo mais variados motivos, como por exemplo, falta de recursos financeiros.

Vale observar, ainda, que o seu uso, na forma legal e para a destinação correta, é um instrumento interessante para o bom andamento do Estado e para o desenvolvimento de suas funções como provedor e prestador de serviços.

É o que demonstrou a presente propositura.

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão, no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

ELIZEU ROCHA

Presidente


BERTINHO SCANDIUZZI
Vice-Presidente (RELATOR)


BRANDO VEIGA

Membro